



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de fevereiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N°33 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

#### **AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

02	Prefeitura Municipal	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.03	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.03.10	Saúde	
02.06.03.10.301	Atenção Básica	
02.06.03.10.301.0120	Assistência Domiciliar a Saúde	
02.06.03.10.301.0120.2049	Manutenção das atividades com atenção básica da Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$6.000,00

Faço saber que a Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município de Marliéria autorizado a fornecer moradia para a Médica participante do projeto Mais Médico para o Brasil, na modalidade imóvel físico, podendo o imóvel ser do patrimônio do Município ou por ele locado em atendimento ao artigo 3º, inciso I, §2º da Portaria nº23 de 01 de outubro de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 2º** Fica o Município de Marliéria autorizado a fornecer alimentação a Médica participante do projeto Mais Médico para o Brasil, mediante recurso pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em atendimento ao artigo 9º, inciso I e artigo 10 da Portaria nº23 de

01 de outubro de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 3º** Fica autorizado também à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00, acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 1022, de 17 de dezembro de 2013, a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.02.10	Saúde	
02.06.02.10.301	Atenção Básica	
02.06.02.10.301.0120	Assistência Domiciliar a Saúde	
02.06.02.10.301.0120.2049	Manutenção das atividades com atenção básica da Saúde	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$6.000,00

**Art. 4º** Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizada a redução da seguinte classificação orçamentária constante da lei nº 1.791, de 22 de dezembro de 2009:

**Art. 5º** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de fevereiro de 2014.

**Geraldo Magela Borges de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

#### **ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE INTERNO E EXTERNO DA PREFEITURA.**

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 26 de fevereiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N°33 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Determinado que o novo horário de funcionamento do setor Administrativo das Secretarias de Administração, Fazenda, Educação e Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo, Obras, Meio Ambiente, Gabinete, Procuradoria Jurídica e Regional de Cava Grande será de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas.

**Art. 2º** Os Servidores das Secretarias, Seções e Divisões que forem da área operacional cumprirão 40 (quarenta) horas semanais, ficando a critério do Secretário ou Chefe Imediato a realização de escala para cargos específicos como Vigia, Motorista, ETA, Auxiliar de Serviço Escolar.

**Art. 3º** Ficam sujeitas ao horário de funcionamento diferenciado as repartições da Secretaria de Educação:

I - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental funcionarão no período matutino das 07:00 às 11:15 horas e no período vespertino das 13:00 às 17:15 horas.

**§1º** Poderão ocorrer variações de horário de funcionamento das Escolas em decorrência das variações do horário do intervalo para o recreio a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As repartições da Secretaria de Saúde como os Postos de Saúde de Marliéria e do Distrito de Cava Grande, os PSF's, o NASF, estarão sujeitas ao horário de funcionamento do setor Administrativo fixado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 26 de fevereiro de 2014.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**